PROJETO DE LEI Nº 12/2019

Altera dispositivo da Lei nº 1.690, de 27 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 2º da Lei nº 1.690, de 17 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 1º – O edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser expedido, pelo menos, 3 (três) vezes ao ano, nos meses de janeiro, março e julho, devendo cada edital permanecer publicado, em cada vez que for expedido, pelo período mínimo de 20 (vinte) dias para a efetivação das inscrições dos interessados, ao qual se dará ampla divulgação, com sua disponibilização no site oficial do Município, além de outros meios que proporcionem o amplo conhecimento da população."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2019.

GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS
Vereador

ROGÉRIO FRUTUOSO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à alteração de dispositivo da Lei Municipal 1.690, de 17 de fevereiro de 2018, que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte, efetuados por estudantes de curso superior ou profissionalizante, com o objetivo de deixar expressa a possibilidade de expedição, em mais de uma vez por ano, do edital de convocação das inscrições dos estudantes interessados em receber o subsídio do transporte.

Isso porque muitos alunos são convocados somente em segunda ou até mesmo terceira chamada para efetivar respectiva matrícula, iniciando tardiamente os estudos em razão disso, o que tem impedido que os aludidos estudantes façam jus ao benefício por terem perdido o prazo do edital para inscrição, que ocorre no mês de janeiro de cada ano.

Assim, no intuito de garantir que tais alunos também sejam beneficiados pelo subsídio de transporte abarcado pela lei em questão, é que propõe o presente Projeto de Lei, a fim de aprimorá-la ainda mais, tudo no sentido de adequar a mencionada lei à realidade dos estudantes universitários cambaraenses.

Além disso, imperioso mencionar que as faculdades da região tem seu ano letivo dividido em semestres, o que faz com que muitos alunos se matriculem no segundo semestre e acabe não tendo direito ao benefício previsto na lei em comento; nesse sentido, a alteração colimada pelo presente Projeto de Lei, do mesmo modo, tem por escopo abranger também os alunos que se matriculam e iniciam seus estudos apenas no segundo semestre, ao prever a possibilidade de abertura do edital também no mês de julho do ano letivo.

Com essa breve explanação, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, rogando, mais uma vez, com o apoio dos nobres pares.

GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS
Vereador

ROGÉRIO FRUTUOSO
Vereador